

080319	2025PD02121	50.642,86
Total		50.642,86
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080324	2025PD02790	39.365,37
Total		39.365,37
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080327	2025PD01755	5.907,80
Total		5.907,80
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080329	2025PD03748	47.898,79
080329	2025PD03752	1.692,84
080329	2025PD03781	3.431,16
Total		53.022,79
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080337	2025PD01280	3.745,24
Total		3.745,24
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080338	2025PD02575	257.018,20
Total		257.018,20
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080341	2025PD01781	4.916,17
Total		4.916,17
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080343	2025PD01542	228.986,19
Total		228.986,19
Total Geral		846.953,46

## COMUNICADO, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Considerando;  
As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme artigo 116 da instrução nº 01/2020 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do

Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

080040 - UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Data: 28/11/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080303	2025PD01750	242,06
Total		242,06
Total Geral		242,06

UGF 080050 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

PDS a serem pagas

080050

Data: 28/11/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080302	2025PD01230	3.673,99
080302	2025PD01232	3.684,93
080302	2025PD01234	3.684,93
Total		11.043,85
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080303	2025PD01748	507,18
080303	2025PD01749	145,20
080303	2025PD01751	983,74
Total		1.636,12
Total Geral		12.679,97

## RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, **HOMOLOGA** os Pareceres abaixo relacionados:

1) **Parecer CEE 299/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, oferecido pela FATEC Sertãozinho, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos;

2) **Parecer CEE 300/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Turismo, oferecido pela FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos;

3) **Parecer CEE 301/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Farmácia, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, com 60 (sessenta) vagas anuais, pelo prazo de cinco anos;

4) **Parecer CEE 302/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Mecânica, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco anos;

5) **Parecer CEE 303/2025**, que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Pedagogia, do Centro Universitário de Adamantina, pelo prazo de cinco anos;

6) **Parecer CEE 306/2025**, que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 170/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, na modalidade EaD, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de três anos.

## RESOLUÇÃO Nº 153, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a organização curricular nos Centros de Internação da Fundação CASA - Projeto Revitalizando a Trajetória Escolar*

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, à vista do que lhe representaram a Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino – SUART e a Subsecretaria Pedagógica – SUPED, e considerando:

- o direito constitucional de acesso à educação assegurado a todo cidadão pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), e o dever do Estado de garantir-lhe este direito;

- a Resolução CNE/CEB nº 03, de 3 de maio de 2016, que Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

**Resolve:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - A organização curricular do Projeto Revitalizando a Trajetória Escolar – PRTE, dar-se-á nos moldes da presente resolução, considerando as especificidades do atendimento socioeducativo, sem prejuízo da resolução vigente do projeto.

**Artigo 2º** - A organização curricular contemplará:

I - a formação de turmas/classes multisseriadas, constituídas por alunos de diferentes anos/séries do mesmo segmento de ensino, quando necessário para adequação à demanda e/ou espaço físico disponível;

II - a formação de turmas/classes seriadas, constituídas por alunos de um mesmo ano/série do segmento de ensino;

**Artigo 3º** - As matrizes curriculares para a oferta da Educação Básica no Projeto Revitalizando a Trajetória Escolar – PRTE serão organizadas na seguinte conformidade:

I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano;

II - Anos Finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano;

III - Ensino Médio, que corresponde ao ensino do 1º a 3ª série.

**CAPÍTULO II**

**DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Artigo 4º** - A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada:

I - A carga horária para as classes seriadas será de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.000 (mil) horas anuais, conforme **Anexo 1**

II - A carga horária para as turmas multisseriadas será de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.000 (mil) horas anuais, conforme **Anexo 2**

III - As aulas dos componentes curriculares Língua Inglesa, Educação Física e Arte devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe;

IV - Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares Língua Inglesa, Educação Física e Arte devem ser assumidas pelo professor regente da classe.

**CAPÍTULO III**

**DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Artigo 5º** - A matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada:

I - A carga horária para as turmas seriadas será de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentos) aulas anuais, o que corresponde a 1.000 (mil) horas anuais, conforme **Anexo 3**;

II - A carga horária para as turmas multisseriadas será de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentos) aulas anuais, o que corresponde a 1.000 (mil) horas anuais, conforme **Anexo 4**;

III - O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao aluno, é oferecido no 9º Ano do Ensino Fundamental, se houver demanda e na conformidade com a Resolução vigente.

**CAPÍTULO IV**

**DO ENSINO MÉDIO**

**Artigo 6º** - A matriz curricular do Ensino Médio é composta pelos componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB) e Itinerário Formativos (IF):

I - A carga horária para as turmas regulares será de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.000 (mil) horas anuais, já considerado o Itinerário Formativo de Aprofundamento:

a) A primeira série do Ensino Médio é constituída de 1000 horas de Formação Geral Básica;

b) A segunda série do Ensino Médio é constituída de 900 horas de Formação Geral Básica e 100 (cem) horas de Itinerários Formativos;

c) A terceira série do Ensino Médio é constituída de 500 horas de Formação Geral Básica e 500 horas de Itinerários Formativos.

II - A carga horária para as turmas multisseriadas período diurno será de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, correspondentes a 1.000 (mil) horas anuais, já considerado o Itinerário Formativo de Aprofundamento.

III - O Ensino Médio adotará as seguintes matrizes curriculares:

a) Áreas de Matemática e Ciências da Natureza (MAT/CNT) – turmas seriadas – seguir orientações do **Anexo 5**.

b) Áreas de Matemática e Ciências da Natureza (MAT/CNT) – turmas multisseriadas – seguir orientações do **Anexo 6**.

c) Áreas de Linguagens e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (LGG/CHS) – turmas seriadas – seguir orientações do **Anexo 7**.

d) Áreas de Linguagens e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (LGG/CHS) – turmas

e) multisseriadas – seguir orientações do **Anexo 8**.

IV - As aulas dos itinerários formativos, devem ser atribuídas aos docentes com licenciatura indicada como prioritária. Na ausência destes, a atribuição poderá ser realizada a professores com licenciatura ou habilitação indicada como alternativa, conforme disposto no **Anexo 9**.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 7º** - A atribuição de aulas da Base Nacional Comum Curricular e Formação Geral Básica deverão ocorrer preferencialmente por área de conhecimento.

**Artigo 8º** - Caberá à Unidade Regional de Ensino adotar as providências que viabilizem a capacitação, orientação e acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas das escolas vinculadoras em relação ao Projeto Revitalizando a Trajetória Escolar.

**Artigo 9º** - Caberá as escolas vinculadoras adotar os procedimentos necessários ao registro, à guarda dos prontuários e à expedição dos documentos escolares dos alunos matriculados, bem como efetuar o acompanhamento pedagógico do processo de ensino-aprendizagem.

**Artigo 10** - A Subsecretaria Pedagógica (SUPED), a Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino (SUART), Subsecretaria de Planejamento e Rede Escolar (SUPLAN) e a Subsecretaria de Gestão Cooperativa (SUCOR), poderão publicar instruções adicionais que se façam necessária ao cumprimento desta resolução.

**Artigo 11** - As matrizes curriculares que integram esta resolução deverão ser adotadas a partir do ano letivo de 2026.

**Artigo 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, a partir de 2026, a Resolução SEDUC nº 87, de 31 de outubro de 2024.

Anexo(s):

[Matrizes Curriculares Fundacao Casa.pdf](#)

## RESOLUÇÃO SEDUC Nº 148, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

*Altera a composição dos membros da Unidade de Gestão de Integridade*

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº67.683, de 3 de maio de 2023 e na Resolução CGE nº04, de 30 de maio de 2023, bem como as demais atualizações,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, em substituição aos anteriormente indicados, para compor a Unidade de Gestão de Integridade – UGI:

I - RESPONSÁVEL - Luis Fernando Dinamarca Parra, portador da Cédula de Identidade, RG nº18.514.399-4 SSP/SP, atual Chefe de Assessoria da Assessoria de Controle Interno e Atendimento aos Órgãos de Controle Externos da Secretaria da Educação;

II - SUPLENTE DO RESPONSÁVEL - Janaina de Souza Barreto, portadora da Cédula de Identidade, RG nº17.194.600-5, Gabinete do Secretário;

III - MEMBRO: Nadine de Assis Camargo, portadora da Cédula de Identidade, RG nº30.599.928-x, Gabinete do Secretário;

IV - MEMBRO: Radharani Rodrigues de Souza, portadora da Cédula de Identidade, RG nº37.514.139-x, Gabinete do Secretário;

V - MEMBRO: Luiz Felipe Bazzo Ghiraldi, portador da Cédula de Identidade, RG nº34.514.139-x, Gabinete do Secretário.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução SEDUC nº91, de 11 de junho de 2025.

## RESOLUÇÃO SEDUC Nº 149, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a instituição, elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE) nas unidades escolares da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo*

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que lhe representou a Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino, e considerando,

- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a proteção integral de crianças e adolescentes;

- a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que instituem o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

- a Lei nº 13.663/2018 – que altera a LDB e inclui entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a promoção de medidas de prevenção e combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz;

- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que estabelece medidas de proteção contra a violência nos estabelecimentos educacionais e prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;

- a Resolução SE nº 48, de 1º de outubro de 2019, que estruturam a política de convivência e proteção escolar no âmbito da Secretaria da Educação;

- o Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, que aprovou a nova estrutura organizacional da Secretaria da Educação, redefinindo competências e a atuação da Diretoria de Clima, Convivência e Proteção Escolar – DICLIPE;

- o Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar – Conviva SP, as diretrizes do Documento Orientador para a Convivência (DOC – Protocolo 179, 3ª edição);

- a necessidade de fortalecer a cultura de paz e promover ações educativas e preventivas voltadas à convivência, à segurança e ao respeito à diversidade no ambiente escolar.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito de todas as unidades escolares da rede pública estadual de educação do Estado de São Paulo, o Plano de Melhoria da Convivência Escolar – PMCE, instrumento pedagógico, formativo e estratégico, de elaboração anual e de caráter essencial e obrigatório, destinado ao planejamento das ações de convivência e proteção escolar.

**Artigo 2º** - O PMCE tem por finalidade orientar, planejar, registrar e avaliar ações voltadas à promoção de um ambiente escolar saudável, inclusivo, seguro e solidário, fundamentado na cultura de paz, no respeito às diferenças e na corresponsabilidade de toda a comunidade escolar.

Parágrafo único – O PMCE expressa o compromisso institucional da escola com a proteção integral e a garantia de direitos de estudantes, servidores e demais integrantes da comunidade escolar.

**Artigo 3º** – São objetivos específicos do PMCE:

I – planejar ações preventivas e formativas com base em dados concretos da realidade escolar;

II – promover o diálogo e a corresponsabilidade entre todos os segmentos da comunidade escolar;

III – organizar o calendário de ações formativas ao longo dos quatro bimestres letivos;

IV – articular parcerias com a rede protetiva e com órgãos do território;

V – registrar e avaliar as ações realizadas, observadas as legislações vigentes, em especial a LGPD e o ECA;

VI – consolidar práticas educativas que fortaleçam o clima escolar, a cultura de paz e o protagonismo estudantil;

VII – assegurar que as ações contemplem as dimensões do Conviva SP, no âmbito da Diretoria de Clima, Convivência e Proteção Escolar, compreendendo convivência e colaboração, articulação pedagógica e psicossocial, proteção e saúde e segurança escolar.

**Artigo 4º** – O PMCE será elaborado, anualmente, sob a coordenação da equipe gestora, com a participação de professores, funcionários, estudantes, psicólogos da educação, Grêmios Estudantil, Conselho de Escola e demais segmentos representativos da comunidade escolar, conforme a disponibilidade de profissionais no território ou nas equipes multiprofissionais.

§ 1º – O planejamento deverá considerar a análise dos dados da Plataforma Conviva, observando-se, no mínimo, o seguinte roteiro:

I – realizar encontro participativo para diagnóstico do clima e da convivência escolar e dos desafios incidentes;

II – promover debate coletivo sobre os problemas identificados, levantando hipóteses e causas;

III – formular ações e estratégias preventivas e formativas alinhadas às necessidades locais;

IV – registrar o plano na Plataforma Conviva, indicando objetivos, ações, prazos, responsáveis e público-alvo;

V – atualizar o documento sempre que houver necessidade, garantindo sua adequação às demandas da escola.

**Artigo 5º** – O PMCE deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, a serem registradas na Plataforma Conviva:

I – objetivo, com definição clara do problema e do resultado esperado;

II – ações, com descrição detalhada das estratégias e atividades planejadas;

III – responsáveis, com identificação dos atores envolvidos, tais como equipe gestora, docentes, estudantes e parceiros externos;

IV – cronograma, com indicação de datas e espaços de execução;

V – público-alvo, com indicação dos segmentos participantes, contemplando todos os públicos da comunidade escolar;

VI – parcerias intersetoriais, com previsão de apoio de órgãos e instituições do território;

VII – evidências de execução, com registros e comprovações das ações realizadas.

**Artigo 6º** – As ações do PMCE deverão contemplar os temas geradores definidos, anualmente, por meio de comunicação oficial da Diretoria de Clima, Convivência e Proteção Escolar – DICLIPE, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

§ 1º – Fica instituída a Semana da Não Violência, a ser realizada anualmente, com duração mínima de cinco dias letivos consecutivos, durante os quais todas as disciplinas deverão abordar o tema da paz de forma transversal, articulando-o com os conteúdos programáticos das diferentes áreas de conhecimento.

§ 2º – Fica instituído o Dia “C” da Convivência, a ser promovido semestralmente como ação de mobilização comunitária, voltada ao fortalecimento dos vínculos e à valorização das boas práticas de convivência, com datas e temáticas a serem definidas pela DICLIPE.

§ 3º – As evidências das atividades da Semana da Não Violência e do Dia “C” da Convivência deverão ser registradas na Plataforma Conviva e consideradas na avaliação do PMCE.

§ 4º – A Semana da Não Violência e o Dia “C” da Convivência deverão ser articulados ao calendário escolar e ao Currículo Paulista, como eixo transversal de convivência.

**Artigo 7º** – O PMCE deverá prever a articulação com a rede protetiva e com demais instituições do território, incluindo, entre outras:

I – Conselho Tutelar;

II – Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – órgãos de segurança pública;

IV – colegiados escolares representativos;

V – organizações locais da sociedade civil.

**Artigo 8º** – As ações do PMCE serão avaliadas de forma contínua, a partir de indicadores qualitativos e quantitativos relativos ao clima escolar, à participação da comunidade e ao impacto das ações.

§ 1º – Todas as evidências deverão ser registradas e arquivadas pela escola, respeitadas as normas da LGPD e do ECA.

§ 2º – As evidências incluirão, sempre que possível, registros fotográficos, número de participantes, datas, responsáveis e relatos avaliativos.

§ 3º – As informações coletadas subsidiarão o planejamento das ações futuras e o compartilhamento de boas práticas.

**Artigo 9º** – Compete às Unidades Regionais de Ensino – URE e às Equipes Regionais Conviva o acompanhamento da implementação, da execução e da avaliação dos PMCE em suas respectivas jurisdições.

§ 1º – O Supervisor de Rotina deverá garantir a implementação e a avaliação do plano em cada escola, apoiando a equipe gestora no monitoramento e no cumprimento das ações e no registro das evidências.

§ 2º – O Supervisor Conviva apoiará a equipe gestora na articulação com a rede protetiva e com demais instituições e serviços do território, a fim de consolidar o trabalho intersetorial em nível regional, em apoio ao Diretor Escolar, que deverá manter o relacionamento estabelecido em nível local.

§ 3º – O Professor Especialista em Currículo de Convivência – PEC assegurará a integração das ações do PMCE às práticas pedagógicas e formativas da escola.

**Artigo 10** – O Plano de Melhoria da Convivência Escolar integra o Plano de Gestão da Unidade Escolar e deverá estar disponível para consulta da comunidade escolar.

**Artigo 11** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado em especial o artigo 3º, inciso V, alínea “a”, da Resolução SE nº 48, de 1º de outubro de 2019.

## RESOLUÇÃO SEDUC Nº 150, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre o Projeto de Olimpíadas Científicas, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP e dá providências correlatas*

O Secretário da Educação, no uso das suas atribuições legais, à vista do que lhe representou à Subsecretaria Pedagógica – SUPED, e considerando:

- o aprimoramento de práticas pedagógicas dos docentes como instrumentos para a melhoria das aprendizagens dos estudantes da rede pública estadual paulista;
- os artigos 3º e 22 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e indica diversos princípios a serem considerados para o ensino, entre eles está a liberdade de ensinar, apreender e divulgar saberes, promovendo o pluralismo de ideias, e além disso, destacam que a educação básica deve formar cidadãos, desenvolver os alunos e prepará-los para o trabalho e os estudos futuros;

Resolve:

### Capítulo I – Do Projeto

**Artigo 1º**– Fica instituído o Projeto Olimpíadas Científicas, com o objetivo de incentivar a participação dos estudantes das escolas estaduais em competições científicas, tecnológicas e de conhecimentos, promovendo a formação integral e o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais.

**Artigo 2º**– O Projeto será constituído pelas:

I – Olimpíada de Matemática a ser definida por regulamento específico: voltada ao desenvolvimento do raciocínio lógico, da resolução de problemas e da aplicação de conceitos matemáticos em contextos reais;

II – Olimpíada da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, a ser definida por regulamento específico: destinada a estimular, principalmente, a competência leitora, o funcionamento das diferentes linguagens, o pensamento crítico e a capacidade de argumentação, considerando diferentes gêneros textuais;

III – Escolas Olímpicas: unidade escolar no Estado de São Paulo, destinada ao desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à preparação de alunos para olimpíadas científicas e para competições de conhecimento, com ênfase nas áreas de matemática e ciências correlatas.

**Artigo 3º** – Como objeto de execução do Projeto, serão estabelecidas as Aulas Olímpicas, como estratégia pedagógica complementar para preparar os estudantes para as competições, com foco em:

I – Oferecer suporte teórico e prático para o aprofundamento dos conteúdos das Olimpíadas de Matemática e suas tecnologias;

II – Promover atividades extracurriculares, como oficinas, grupos de estudos e simulados, para o fortalecimento das habilidades e competências necessárias para a participação nas competições;

III – Envolver professores capacitados na condução de atividades especializadas, com metodologias dinâmicas e desafiadoras, por meio das Escolas Olímpicas com atribuição de Aulas Olímpicas.

**Artigo 4º** – O Projeto terá como diretrizes principais:

I – Promover a difusão da cultura científica e a valorização do conhecimento em Matemática, Redação e áreas correlatas;

II – Estimular o desenvolvimento de competências de raciocínio lógico, de criatividade, de argumentação e de comunicação;

III – Ampliar a participação de estudantes em competições estaduais e nacionais, fortalecendo o protagonismo estudantil;

IV – Garantir equidade de oportunidades, assegurando que todas as unidades escolares, inclusive aquelas em contextos de maior vulnerabilidade, tenham condições de participar das iniciativas propostas;

V – Reconhecer e premiar o esforço e o desempenho dos estudantes e das escolas participantes, incentivando a continuidade do aprimoramento educacional.

**Artigo 5º** – O desenvolvimento do Projeto incluirá:

I – Adoção de estratégias pedagógicas específicas, como as Aulas Olímpicas, para a preparação dos estudantes;

II – Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino básico e superior, de fundações e de empresas para apoio técnico, financeiro e pedagógico;

III – Realização de eventos estaduais de divulgação e de integração dos resultados alcançados nas competições;

IV – Criação de um banco de dados para registro e para acompanhamento do desempenho dos estudantes participantes.

### Capítulo II – Das Olimpíadas de Matemática e de Linguagens

**Artigo 6º** – As Olimpíadas de Matemática e de Linguagens destinam-se a estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio matriculados na Rede Estadual de Ensino de São Paulo.

**Artigo 7º** – As Olimpíadas têm os seguintes objetivos:

I – Fortalecer aprendizagens em Matemática, abrangendo temas como Geometria, Aritmética, Álgebra, Estatística, Probabilidade e Lógica;

II – Incentivar, principalmente, a competência leitora, a interpretação textual, o funcionamento das diferentes linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica;

III – Entende-se como competência leitora a capacidade de extrair sentidos que envolvem as linguagens verbal, não verbal e multimodal, presentes nos diferentes gêneros que circulam nas mais diversas esferas da atividade humana.

**Artigo 8º** – A gestão, o planejamento, a regulamentação e a comunicação das Olimpíadas serão responsabilidade da Subsecretaria Pedagógica (SUPED) e da equipe de Olimpíadas Educacionais a ela vinculada.

**Artigo 9º** – As avaliações das Olimpíadas, elaboradas pela equipe da SUPED, serão realizadas no formato mais adequado e democrático, de modo a garantir a ampla participação de todas as escolas da rede estadual.

**Artigo 10** – Cada Unidade Regional de Ensino deverá indicar um Professor Especialista em Currículo (PEC) para acompanhar as ações relativas às Olimpíadas.

**Artigo 11** – Características gerais das Olimpíadas de Matemática e de Linguagens:

I – Realização semestral, com a Olimpíada de Matemática no primeiro semestre e a Olimpíada da área de Linguagens no segundo semestre, acompanhando o calendário escolar;

II – Avaliações específicas elaboradas pela SUPED e supervisionadas pela equipe de Olimpíadas;

III – Premiação com medalhas (ouro, prata e bronze) para os 5% (cinco por cento) melhores classificados por município, com subdivisões em grandes cidades, como São Paulo, Campinas e Guarulhos;

IV – Cerimônias de premiação organizadas pelas Unidades Regionais de Ensino, com apoio da SEDUC no transporte, na alimentação e na logística, via Projeto Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Parágrafo Único – Detalhes operacionais e regulamentos serão publicados no site oficial das Olimpíadas <https://olimpiadassp.educacao.sp.gov.br/>, no Boletim Semanal da Subsecretaria e em outros meios de comunicação oficiais da SEDUC.

### Capítulo III – Das Escolas Olímpicas

**Artigo 12** – Como parte integrante do Projeto, estabelece-se a Escola Olímpica como uma unidade escolar no Estado de São Paulo, destinada ao desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à preparação de alunos para olimpíadas científicas e para competições de conhecimento, com ênfase nas áreas de matemática e ciências correlatas.

Parágrafo único – A Escola Olímpica tem como finalidade oferecer ensino qualificado, promover o enriquecimento curricular e potencializar o desempenho acadêmico dos alunos participantes.

**Artigo 13** – A Escola Olímpica será constituída:

I – Professor Olímpico;

II – Agente de Organização Escolar;

III – Aulas Olímpicas.

**Artigo 14** – A Escola Olímpica será implementada de forma descentralizada, observando a organização por Unidades Regionais de Ensino, e estará sujeita às diretrizes da Subsecretaria Pedagógica – SUPED.

**Artigo 15** – As Unidades Regionais de Ensino deverão eleger municípios e unidades escolares aptas a receber a designação de Escola Olímpica, submeter proposta à Secretaria da Educação, utilizando o sistema da Secretaria Escolar Digital (SED), observando os seguintes critérios:

I – Representatividade Regional: cada Diretoria de Ensino deverá contar com, pelo menos, um município eleito para sediar uma Escola Olímpica, observando a distribuição de municípios elegíveis para abertura de Escolas Olímpicas e do número de turmas e de escolas abertas que será disponibilizado pela Coordenadoria Pedagógica.

II – Critérios Demográficos:

a) o município indicado deve possuir no mínimo 1000 (mil) alunos matriculados em qualquer dos níveis de aprendizagem e, pelo menos, 2500 (dois mil e quinhentos) alunos somados nos três níveis de ensino (Nível 1, Nível 2 e Nível 3).

b) em caráter excepcional e condicionado à análise e à concordância da SUPED, municípios com 2000 (dois mil) estudantes concentrados em qualquer nível de aprendizagem também poderão ser considerados para sediar uma Escola Olímpica.

III – Condições de Oferta e de Atendimento Escolar: o município deverá apresentar condições favoráveis para atender à demanda escolar nos níveis fundamental e médio, em todas as suas modalidades, garantindo a qualidade e a continuidade do atendimento educacional.

IV – Recursos Humanos:

a) disponibilidade de docentes habilitados ou qualificados para ministrar as Aulas Olímpicas, assegurando o atendimento pedagógico de alta qualidade;

b) presença de Agente de Organização da Escola Olímpica.

V – Recursos Didático-Pedagógicos: a unidade escolar deve contar com recursos pedagógicos adequados para a realização das atividades previstas nas Aulas Olímpicas, possibilitando uma formação diferenciada e de excelência.

VI – Infraestrutura Física: a Escola Olímpica deverá dispor de espaço físico apropriado para o funcionamento das Aulas Olímpicas, incluindo:

a) salas adequadas para o desenvolvimento das atividades;

b) localização estratégica, que facilite o acesso de estudantes provenientes de diferentes localidades;

c) garantias de continuidade das aulas no espaço indicado.

VII – Cronograma: as Aulas Olímpicas obedecerão a cronograma estipulado pela Subsecretaria Pedagógica – SUPED, a ser veiculado nos principais meios de comunicação entre o órgão central e as Unidades Regionais de Ensino, com previsão de início em março e de término em novembro.

Parágrafo único – O cumprimento integral desses critérios será condição essencial para a aprovação das propostas submetidas pelas Unidades Regionais de Ensino, visando garantir que as Escolas Olímpicas alcancem os objetivos educacionais pretendidos.

### Seção I – Do Professor Olímpico

**Artigo 16** – O Professor Olímpico é o responsável pela condução pedagógica das Aulas Olímpicas, com o objetivo de promover o enriquecimento curricular dos estudantes, de estimular a participação em olimpíadas científicas e de desenvolver competências específicas.

**Artigo 17** – São atribuições do Professor Olímpico:

I – ministrar as Aulas Olímpicas, conforme o cronograma e o planejamento pedagógico estabelecido pela Escola Olímpica e pela Subsecretaria Pedagógica – SUPED;

II – preparar os estudantes para competições científicas, com foco em habilidades específicas das áreas de Matemática e suas Tecnologias, Física e correlatas;

III – participar de formações continuadas, organizadas pela SUPED/EFAPE ou pela Unidade Regional de Ensino, para aprimorar suas práticas pedagógicas;

IV – elaborar e aplicar atividades que favoreçam o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais;

V – manter o registro da frequência e do desempenho dos estudantes no Diário de Classe, conforme normas da Secretaria Escolar Digital (SED);

VI – atuar em colaboração com a equipe gestora da Escola Olímpica e com o Agente de Organização Escolar para o cumprimento dos objetivos do programa;